



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO nº 9-025/2020

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO (ENGARRAFADO), CILINDROS E KIT OXIGENOTERAPIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo nº 247/2020 que resultou no Pregão Eletrônico nº 9-025/2020, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO (ENGARRAFADO), CILINDROS E KIT OXIGENOTERAPIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, no valor final negociado de R\$ 393.884,72 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

No dia 04 de setembro de 2020 a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, interessada no certame, apresentou impugnação, ante o exposto, o Edital foi alterado passando a constar em sua segunda alteração somente 9 itens em razão da impugnação apresentada. Houve ainda uma 3ª alteração do edital, para retificar a data de abertura informada erroneamente.

Participaram do certame as empresas constantes na Ata de realização do **Pregão Eletrônico 9-025/2020**, as propostas foram apresentadas e classificadas, após a homologação do referido **Pregão**, observou-se que o item 11 foi equivocadamente



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

adjudicado/homologado para a Empresa J SOUSA & LUZ COMERCIO, sendo que a Empresa arrematante foi BMA – BRASIL, deste modo fez-se necessário o retorno da sessão no dia 03 de novembro de 2020, para a fase de aceitação da proposta, conforme consta na Ata Complementar.

Realizado o Parecer Jurídico Final sobre a legalidade da Licitação no dia 03 de novembro de 2020.

E, declara ainda, que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Barcarena-PA, 03 de novembro de 2020.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0673/2017-GPMB